



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.287, de 21 de setembro de 2010.

"Autoriza a Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, a firmar convênio com o Banco Cruzeiro do Sul S/A, para os fins que especifica."

JORGE ABISSAMRA, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no Processo Protocolizado sob o nº 11.389/2010;

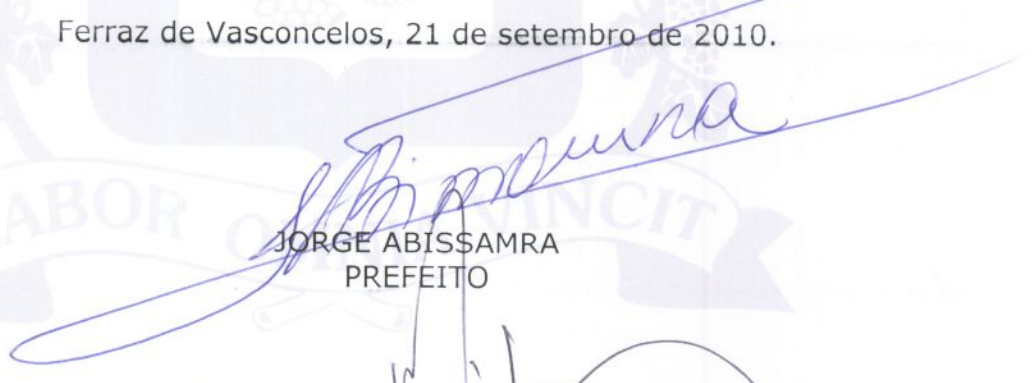
DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a firmar, nos termos do Decreto nº 4.967/07, com o Banco Cruzeiro do Sul S/A, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o número 62.136.254/0001-99, com sede a Rua Funchal nº 418, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo, Capital, **CONVÊNIO** com vistas ao fornecimento, sem qualquer ônus, do *cartão consig card* aos servidores públicos do Município que manifestarem interesse em obtê-lo.

Parágrafo único – As cláusulas e condições de fornecimento pelo Administrador, assim como de uso do *cartão consig card*, pelos seus detentores constarão do termo de convênio anexo, que passam a fazer parte deste Decreto.

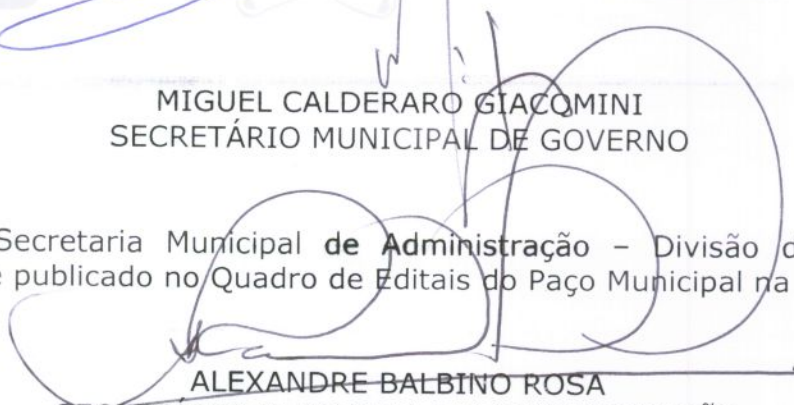
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de setembro de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DO CARTÃO **consig card**
Nº 0403/10

I.	ADMINISTRADOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ENDEREÇO: Rua Funchal nº 418 – 7º, 8º e 9º andares CNPJ/MF: 62.136.254/0001-99	CIDADE: São Paulo	ESTADO: São Paulo
II.	AVERBADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ENDEREÇO: Av. Brasil, 1841 Centro CNPJ/MF: 46.523.197/0001-44	CIDADE: Ferraz de Vasconcelos ESTADO: SP	
III.	PERCENTUAL E VALOR MÍNIMO DE AMORTIZAÇÃO MENSAL, PELOS TITULARES, DOS RESPECTIVOS SALDOS DEVEDORES EM RELAÇÃO AO CARTÃO consig card , PREVALECENDO SEMPRE O MAIOR VALOR APURADO: 10% e R\$ 15,00 (quinze reais).		
IV.	DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES: Último dia útil de cada mês.		
V.	DATA PARA INFORMAÇÃO À AVERBADORA SOBRE OS VALORES A SEREM RETIDOS: com no mínimo 12 dias de antecedência da data de que trata o Quadro IV acima		
VI.	ENDEREÇO ELETRÔNICO DA AVERBADORA NA INTERNET:		
VII.	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não há		

CONSIDERANDO QUE o Banco descrito no Quadro I acima (doravante denominado simplesmente "ADMINISTRADOR") é o emissor e o administrador dos cartões de crédito "consig card", os quais conferem aos seus titulares, dentre outras facilidades, o acesso a créditos e a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada "VISA" (doravante designados simplesmente "consig card");

CONSIDERANDO QUE o **consig card** é fornecido pelo ADMINISTRADOR a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de salários, remunerações, pecúlios e/ou pensões (doravante denominados em conjunto simplesmente "REMUNERAÇÕES") junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, autarquias, entidades, entes e/ou fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES;

CONSIDERANDO QUE a sociedade/entidade descrita no Quadro II acima (doravante denominada simplesmente "VERBADORA"), tem interesse em disponibilizar o **consig card** para os respectivos funcionários e/ou servidores e/ou pensionistas e/ou recebedores de remunerações mensais (doravante denominados simplesmente "TITULARES"); e

CONSIDERANDO QUE os saldos devedores dos detentores do **consig card** perante o ADMINISTRADOR devem ser reembolsados mediante débito em folha de REMUNERAÇÕES,

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Convênio para o Fornecimento do Cartão **consig card**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.- A VERBADORA neste ato autoriza o ADMINISTRADOR a fornecer o **consig card** aos TITULARES que por ela vierem a ser devidamente informados e relacionados por escrito.

1.1.- A relação dos TITULARES referida no "caput" desta Cláusula poderá ser fornecida pela VERBADORA ao ADMINISTRADOR a qualquer momento durante a vigência deste instrumento, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas aos TITULARES: (a) o nome dos TITULARES; (b) o número de inscrição dos TITULARES junto à Receita Federal (CPF/MF); (c) a natureza do respectivo vínculo com a VERBADORA, ensejador do recebimento de salários e/ou pensões e/ou pecúlios e/ou remunerações mensais; e (d) o valor das respectivas REMUNERAÇÕES pagas mensalmente pela VERBADORA (assim entendido o valor fixo pago mensalmente pela VERBADORA aos TITULARES, a título de salário e/ou pensão e/ou pecúlio e/ou remuneração, excluindo todo e qualquer benefício e/ou valor de caráter eventual, adicional e/ou variável, tal como horas-extras, 13º salário, bônus, comissões, gratificações, etc.).

1.2.- O envio da relação de que trata esta Cláusula poderá ser feito pela AVERBADORA de acordo com uma das seguintes formas: (a) mediante entrega de relatório físico, em papel, devidamente rubricado por representantes legais da AVERBADORA; e/ou (b) mediante arquivos eletrônicos a serem entregues ao ADMINISTRADOR, inclusive por meio de mensagem eletrônica "e-mail" oriunda do endereço da AVERBADORA na "Internet" indicado no Quadro VII acima. No caso da AVERBADORA optar pela modalidade prevista neste item "b", o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, transcrever os arquivos eletrônicos para meios físicos, em papel, enviando-os para conferência e confirmação para a AVERBADORA.

2.- A utilização do consig card é restrita a pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que mantenham vínculo efetivo e ativo com a AVERBADORA, ensejador de recebimento continuado de REMUNERAÇÕES, não podendo a AVERBADORA incluir na relação de que trata a Cláusula 1 acima o nome de qualquer pessoa que se encontre em período de experiência e/ou que esteja com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual e/ou licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação e/ou desligamento.

2.1.- A AVERBADORA deverá prontamente informar ao ADMINISTRADOR qualquer alteração na lista de TITULARES contida na relação de que trata a Cláusula 1 acima, decorrente de dispensa, suspensão, licença não remunerada, demissão, abandono de emprego, desvinculação, desligamento, desfiliação e/ou rescisão contratual.

3.- As partes definem no Anexo "A" do presente os procedimentos operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do consig card com base neste Convênio.

4.- O pagamento dos saldos devedores dos TITULARES em razão do uso do consig card será feito por meio de desconto nas respectivas REMUNERAÇÕES pagas pela AVERBADORA, devendo a AVERBADORA seguir os pertinentes procedimentos operacionais descritos no Anexo "A" do presente, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos TITULARES.

4.1.- Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos no *caput* desta Cláusula, é facultado aos TITULARES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos complementares diretamente a favor do ADMINISTRADOR.

5.- Para os efeitos deste Convênio a AVERBADORA declara ao ADMINISTRADOR que a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES é aquela indicada no Quadro IV acima.

5.1.- Caso a AVERBADORA venha a alterar a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES dos TITULARES, deverá comunicar esse fato ao ADMINISTRADOR com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

6.- O repasse ao ADMINISTRADOR dos valores retidos pela AVERBADORA deverá ocorrer todo dia 30 de cada mês.

6.1.- Os valores descontados pela AVERBADORA e não repassados ao ADMINISTRADOR na forma do *caput* desta Cláusula ficarão sujeitos até a data do respectivo repasse: (a) à correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M"), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculada *pro rata die*; (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (c) multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e do término deste Convênio.

7.- As partes estabelecem, de comum acordo, nos termos do Quadro III supra, o montante mínimo de amortização mensal a ser observado pelos TITULARES em relação aos respectivos saldos devedores oriundos da utilização do consig card, podendo o ADMINISTRADOR, no entanto, a qualquer tempo, alterar o referido montante, desde que de forma justificada e mediante o envio de aviso por escrito nesse sentido à AVERBADORA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

8.- A correta utilização do consig card pelos TITULARES estará isenta das seguintes tarifas: tarifa de cadastro; tarifa de emissão de primeira via do consig card; tarifa de emissão de senha; e tarifa de anuidade.

8.1.- Poderão ser cobradas pelo ADMINISTRADOR junto aos TITULARES as seguintes tarifas relativas ao consig card: tarifa de emissão de segunda via do consig card; tarifa de reemissão de senha; tarifa de saque de recursos junto à rede credenciada "VISA"; tarifa de transferência de recursos junto à Central de Atendimento Telefônico do consig card; tarifa de cartão adicional, se houver; e outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do consig card, desde que devidamente comprovadas pelo ADMINISTRADOR.

9.- Este Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito nessa sentido à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.- Independentemente do disposto na Cláusula 8 acima, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito nesse sentido à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir: (a) descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste instrumento; ou (b) pedido ou decretação de falência, concordata e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.

10.1.- Na hipótese da rescisão na forma do *caput* desta Cláusula, é facultado à parte inocente demandar a parte que tiver dado causa à rescisão pelo pagamento das perdas e danos decorrentes. Fica desde já definido que, no caso da rescisão ter sido motivada pela AVERBADORA, os valores correspondentes às perdas e danos sofridos pelo ADMINISTRADOR corresponderão aos saldos devedores dos TITULARES que deixarem de ser descontados e repassados ao ADMINISTRADOR nos termos deste Convênio, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais até a data do respectivo pagamento ao ADMINISTRADOR.

11.- Os valores devidos pelos TITULARES em razão de utilizações do consig card que tenham ocorrido posteriormente à rescisão deste Convênio nos termos das Cláusulas 9 e 10 supra não mais serão reembolsáveis ao ADMINISTRADOR com base neste instrumento.

11.1.- Por outro lado, fica desde já ajustado que a rescisão deste instrumento na forma prevista nas Cláusulas 9 e 10 acima não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos TITULARES em razão de utilizações do consig card que tenham ocorrido anteriormente à data da rescisão, em relação aos quais todos os termos e condições ora estabelecidos permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos TITULARES junto ao ADMINISTRADOR. Neste caso, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, os saldos devedores dos TITULARES poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, contadas a partir da data da rescisão deste Convênio, todas elas com valor de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos respectivos e efetivos pagamentos, a todos os encargos incidentes sobre o consig card. O parcelamento ora previsto não implica de forma alguma em novação, sendo estabelecido por mera liberalidade do ADMINISTRADOR e condicionado a que o pagamento das referidas 10 (dez) parcelas seja efetivado ao ADMINISTRADOR de acordo com o disposto na Cláusula 5 acima.

12.- Ressalvado o disposto nas Cláusulas 9 e 10 acima, o presente Convênio é pactuado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

13.- As partes elegem o Foro Central da Comarca São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, podendo ainda o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, optar pelo Foro da sede da AVERBADORA.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de Setembro de 2010.

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Testemunhas:

1.- _____
Nome: _____
R.G.: _____

2.- _____
Nome: _____
R.G.: _____

ANEXO "A" AO CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DO CARTÃO **consig card**
Nº 0403/10

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.- FORNECIMENTO DE DADOS PARA EMISSÃO DO **consig card**

- A AVERBADORA fornecerá ao ADMINISTRADOR os dados dos TITULARES, em arquivo eletrônico ou relatório físico, para emissão do **consig card**. Tal arquivo ou relatório deve abranger as seguintes informações dos TITULARES:
 - Nome;
 - Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - Número do CPF/MF;
 - Endereço Residencial;
 - Data de Admissão/Contratação;
 - Filiação;
 - Natureza da Respectiva Relação com a AVERBADORA;
 - Remuneração Mensal; e
 - Data de Nascimento.

2.- EMISSÃO E ENTREGA DO **consig card** AOS TITULARES

- A partir dos dados dos TITULARES fornecidos pela AVERBADORA, o ADMINISTRADOR providenciará a emissão do **consig card**.
- A entrega do **consig card** aos TITULARES será feita segundo o cronograma a ser definido de comum acordo entre o ADMINISTRADOR e a AVERBADORA.
- Quando da entrega do **consig card** os TITULARES receberão um envelope personalizado contendo:
 - **consig card** bloqueado para uso;
 - Porta-Cartão/Manual de Orientação dispondo sobre as características e o uso do **consig card**;
 - Exemplar do Contrato que regulamenta o uso do **consig card**; e
 - 2 (duas) vias do formulário "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" atinente ao **consig card**;
- Para desbloqueio do **consig card** os TITULARES deverão assinar os formulários "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" e entregá-los ao departamento de recursos humanos/pessoal da AVERBADORA ou ao representante do ADMINISTRADOR, quando for o caso. Antes de efetivar a respectiva entrega, os TITULARES deverão verificar atentamente os respectivos dados cadastrais preenchidos na "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão", efetuando as correções e complementações eventualmente necessárias.
- Após o recebimento dos formulários "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" devidamente preenchidos e assinados pelos TITULARES, a AVERBADORA deverá providenciar a respectiva remessa ao ADMINISTRADOR, para a efetivação do desbloqueio do **consig card**.
- A senha do **consig card** será encaminhada pelo ADMINISTRADOR para o endereço residencial dos TITULARES.

3.- REMESSA À AVERBADORA, PELO ADMINISTRADOR, DAS INFORMAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS MENSIS

- Mensalmente, até a data prevista no Quadro V deste Convênio, o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA arquivo eletrônico e/ou relatório físico, em formato que atenda às necessidades da AVERBADORA, contendo os valores devidos pelos TITULARES que devem ser descontados pela AVERBADORA das respectivas folhas de remuneração. Tal arquivo ou relatório conterá as seguintes informações dos TITULARES:
 - Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - CPF/MF;
 - Nome; e
 - Valor a ser Descontado.
- Quando for o caso, o arquivo eletrônico poderá ser formatado de acordo com o *lay-out* que a AVERBADORA definir, de forma a facilitar a automação do processamento dos pertinentes descontos na respectiva folha de remuneração.

4.- RETORNO AO ADMINISTRADOR DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS

- Após o processamento dos descontos e antes da data do efetivo pagamento das remunerações aos TITULARES, a AVERBADORA deverá providenciar o retorno ao ADMINISTRADOR de arquivo eletrônico ou relatório físico detalhando cada um dos eventuais casos em que a remuneração do mês devida aos TITULARES não comportou o valor do desconto indicado pelo ADMINISTRADOR.
- Caso o retorno ao ADMINISTRADOR das informações sobre os débitos realizados pela AVERBADORA seja feito por meio de arquivo eletrônico, a AVERBADORA deverá acrescentar no arquivo um código específico, a respeito do motivo da impossibilidade da realização do desconto. Nesse caso, os códigos a serem utilizados serão convencionados de comum acordo entre a AVERBADORA e o ADMINISTRADOR após a devida definição do *lay-out* a ser utilizado no arquivo.
- As partes desde já de comum acordo indicam as seguintes situações, consideradas normais, em que a AVERBADORA pode estar impossibilitada de acatar os descontos solicitados pelo ADMINISTRADOR, por insuficiência de remuneração dos TITULARES:

Férias dos TITULARES;

- Invalidez Temporária/Licença Médica dos TITULARES; e

- TITULARES que tenham sido demitidos e/ou rescindido a respectiva relação contratual e/ou sido desvinculados e/ou desligados e/ou desfiliações após o envio pelo ADMINISTRADOR à AVERBADORA das informações sobre o desconto.

5.- REPASSE AO ADMINISTRADOR DOS RECURSOS DESCONTADOS DAS REMUNERAÇÕES DOS TITULARES

- Na data acordada no parágrafo 6 a AVERBADORA deverá efetivar o respectivo repasse ao ADMINISTRADOR. O repasse deverá ser efetivado pela AVERBADORA por meio da boleto de cobrança bancária que o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA juntamente com as informações previstas no item 3 acima, ou de acordo com outra forma de pagamento a ser convencionada entre as partes.
- Poderão existir diferenças entre o valor informado na boleto e o que será efetivamente repassado ao ADMINISTRADOR em decorrência das situações descritas no item 4 supra, que tenham sido devidamente informadas por escrito ao ADMINISTRADOR.

6.- RESCISÕES/DEMISSÕES/DESLIGAMENTOS/DESFILIAÇÕES DE TITULARES

- As demissões/desligamentos/rescisões/desfiliações de TITULARES deverão ser imediatamente comunicadas ao ADMINISTRADOR para o devido bloqueio do correspondente consig card. Nesse comunicado, deverá ser informada a data em que ocorrerá a efetiva rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Com base nesses dados o ADMINISTRADOR informará à AVERBADORA o saldo devedor existente no consig card dos pertinentes TITULARES, devidamente calculados e atualizados até a data indicada para a rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. O valor indicado pelo ADMINISTRADOR deverá ser descontado das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento devidas aos TITULARES e repassado na mesma data ao ADMINISTRADOR por meio de boleto de cobrança bancária a ser providenciada pelo ADMINISTRADOR ou outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes. Caso não exista tempo hábil para a remessa da boleto de cobrança, o repasse de recursos poderá ser realizado pela AVERBADORA por meio de depósito em conta corrente bancária a ser devidamente indicada pelo ADMINISTRADOR e/ou de acordo com outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes.
- Caso o valor das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento não seja suficiente para atender integralmente o saldo devedor indicado pelo ADMINISTRADOR, a AVERBADORA deverá informar o ADMINISTRADOR a esse respeito, devendo ser enviada ao ADMINISTRADOR uma cópia do pertinente instrumento de rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Os saldos devedores remanescentes em tal situação serão objeto de ações diretas de cobrança do ADMINISTRADOR junto aos pertinentes TITULARES, sem qualquer responsabilidade da AVERBADORA.

7.- ADMISSÕES DE NOVOS TITULARES

A AVERBADORA poderá solicitar ao ADMINISTRADOR a concessão do consig card para seus funcionários/contratados/pensionistas que venham a ser admitidos após esta data, em relação aos quais todos os termos do presente instrumento, incluindo os procedimentos operacionais ora previstos, aplicar-se-ão. Nos termos da Cláusula 2 deste Convênio, os novos funcionários que poderão receber o consig card deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devendo manter vínculo efetivo e ativo com a AVERBADORA, após completado, no caso de relação empregatícia, o respectivo período de experiência. O ADMINISTRADOR deverá providenciar os formulários próprios, em que a AVERBADORA poderá solicitar a concessão do consig card nos termos deste item.

8.- ALTERAÇÕES CADAISTRAIS

- As alterações e/ou atualizações cadastrais dos TITULARES deverão ser remetidas ao ADMINISTRADOR pela AVERBADORA por meio de formulário próprio, a ser providenciado pelo ADMINISTRADOR.
- Para fins de atualização do limite de crédito atribuído a cada um dos TITULARES, a AVERBADORA comunicará ao ADMINISTRADOR quaisquer alterações de remuneração mensal que ocorrerem durante a vigência do presente Convênio.

9.- OCORRÊNCIAS DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DE FUNCIONÁRIO

- As ocorrências de morte ou invalidez permanente de TITULARES deverão ser prontamente comunicadas ao ADMINISTRADOR pela AVERBADORA, de forma a que o ADMINISTRADOR possa conceder o benefício "Morte/Invalidez", exonerando o pertinente TITULAR quanto a eventuais débitos em aberto do consig card.
- As comunicações dos eventos de morte ou invalidez ocorridos deverão ser feitas pela AVERBADORA utilizando-se para tanto dos formulários "Comunicação de Morte/Invalidez" a serem fornecidos pelo ADMINISTRADOR, os quais, quando devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados ao ADMINISTRADOR juntamente com cópia autenticada do competente Atestado de Óbito ou, em caso de invalidez permanente, do documento comprobatório da invalidez.